



LEI ORDINÁRIA Nº 1.679/2023

DISPÕE SOBRE O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, O Prefeito Municipal De Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Centro de Convivência do Idoso do Município de Governador Celso Ramos, coordenado pela Secretaria Municipal de Ação social.

Art. 2º O Centro de Convivência do Idoso, instalado na Rua Rosendo Joaquim Sagas, bairro de Palmas, será denominado "Aurora Francisca Rosa".

Parágrafo Único: O Centro de convivência do Idoso tem por finalidade promover a qualidade de vida, preservar a autonomia e manter a independência da pessoa idosa, incentivando um envelhecimento ativo e a dignidade dos usuários, cuidados com a saúde e a educação, promoção da cidadania, convivência familiar e intergeracional, evitando o isolamento e a institucionalização.

Art. 3º O Centro de Convivência do Idoso tem como competências:

I - proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;

II - incentivar a formação de grupos entre idosos, visando um real entendimento do processo de envelhecimento;

III - fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;

IV - proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, sobre serviços, programas e projetos relacionados a assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso.

V - prestar apoio à população idosa em situação de risco e/ou de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o fortalecimento e para a ampliação de atividades produtivas;


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



VI - promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.

Art. 4º O Centro de Convivência do Idoso realizará suas atividades socioeducativas, culturais, de saúde, recreativas, desportivas e de lazer abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

§ 1º Sendo de interesse público a Secretaria Municipal de Ação Social poderá dilatar a ocupação do Centro para outros fins como: eventos artísticos, sociais do Município, entre outros.

§ 2º Pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos poderão participar das atividades do Centro de Convivência, desde que haja disponibilidade dos serviços, sem prejuízo ao público-alvo referido no caput.

Art. 5º O funcionamento do Centro de Convivência do Idoso será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, podendo também ser disponibilizado em sábados, domingos, feriados e no período noturno, sendo que os horários serão definidos pela Secretaria de Ação Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 06 de julho de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal